



Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba-MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065
Tel.: (34) 3855-1201/1405

CNPJ 18.602.045/0001-00
Centro

Cx. Postal 01
Fax: (34) 3855-1518/1254

Cep 38.810-000

E-mail: pmrp@dsnet.com.br

Rio Paranaíba - MG

LEI Nº 1030 de 06/11/2001

Dispõe sobre a Instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CDMRS e dá outras providências .

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA, ESTADO DE MINAS GERAIS, Decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CDMRS, de caráter deliberativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CDMRS compete:

- I- Promover a articulação e adequação de políticas públicas estaduais e federais, buscando compatibilizá-las à realidade do Município e acompanhar, fiscalizar e avaliar sua implementação.
- II- Participar dos diagnósticos para elaboração do **Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS** e, anualmente, dos Planos de Trabalho dele decorrentes e da sua implementação.
- III- Homologar o **PMDRS**, emitindo parecer conclusivo que ateste a legitimidade das ações nele propostas, em relação às demandas formuladas pelos agricultores familiares.
- IV- **Aprovar anualmente, o Plano de Trabalho emitindo parecer conclusivo sobre a legitimidade do seu objeto e de suas metas, bem como da viabilidade técnica, econômica, social e ambiental do Plano, e recomendando a sua execução.**
- V- **Promover a avaliação dos impactos das ações do PMDRS no desenvolvimento municipal, propondo os redirecionamentos que se fizerem necessários.**
- VI- Acompanhar e monitorar as ações previstas no **PMDRS** e nos **Planos de Trabalho**, exercendo vigilância sobre as execuções.
- VII- Sugerir ao Executivo Municipal, e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural.
- VIII- Propor políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores, bem como à regularidade do abastecimento alimentar do Município.
- IX- Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural..

João Guenther de Castro
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba-MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065
Tel.: (34) 3855-1201/1405
Cep 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00
Centro
E-mail: pmrp@dsnet.com.br

Cx. Postal 01
Fax: (34) 3855-1518/1254
Rio Paranaíba - MG

Art. 3º - O CMDRS tem foro e sede no Município de Rio Paranaíba.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDRS será de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos.

Art. 5º - Integram o CMDRS: EMATER-MG, Sindicato Rural de Rio Paranaíba, Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, Associações Municipais de Produtores Rurais de Rio Paranaíba.

Parágrafo Único: Os membros do CMDRS serão designados pelo Prefeito Municipal mediante indicações dos titulares dos órgãos e entidades representantes.

Art. 6º - O Executivo Municipal fornecerá as

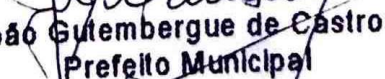
condições necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições, nos termos do inciso II do Artigo 9º da Resolução nº 15 de 10 de Maio de 2001, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável.

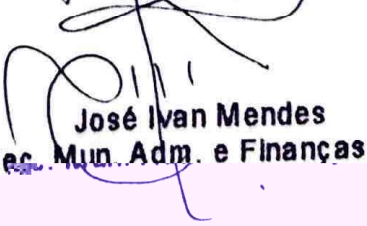
Art. 7º - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação. Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA,

06 DE NOVEMBRO DE 2001.


João Gutemberg de Castro
Prefeito Municipal


José Ivan Mendes
Sec. Mun. Adm. e Finanças